



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

### TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ E O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO SÁ - PREVIBREJO

O Município de Francisco Sá, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.014, Centro, CEP: 39.580-000, na cidade de Francisco Sá, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.681.423/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta, brasileiro, divorciado, regularmente inscrito no CPF/MF nº 479.411.116-91, com endereço para intimações e notificações no mesmo endereço acima já declinado como CEDENTE e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO, autarquia municipal, com sede nesta cidade à Rua Capitão Enéas, nº 524, Centro, CEP: 39.580-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.133.862/0001-80, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Elvis Henrique Ruas Rodrigues, brasileiro, solteiro, enfermeiro, residente e domiciliado nesta cidade de Francisco Sá, MG, inscrito no CPF sob o nº 105.057.496-61, como CESSIONÁRIO, **RESOLVEM** celebrar o presente convênio, na forma da legislação vigente, notadamente, a Lei Complementar Municipal nº 1.279, de 15 de dezembro de 2009, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### DO OBJETO:

**Cláusula Primeira** – O presente Convênio tem por objetivo a cessão de 01 (uma) servidora municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório para prestar serviços junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO, com ônus para a autarquia municipal.

1.1 – O ônus referente à remuneração da servidora cedida será suportado pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO, ora Cessionário.

1.2 – A cessão de servidor de que trata a Cláusula Primeira deverá recair somente sobre aqueles que ingressaram nos quadros da municipalidade mediante concurso público ou processo seletivo.

#### DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA:

**Cláusula Segunda** – O Convênio está sendo firmado em razão da solicitação feita pelo Diretor do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO, o qual requereu a nomeação da servidora Varcília Martins Rocha para o cargo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Superintendente de Controle Interno, ocupante de cargo público municipal de Auxiliar de Laboratório.

2.1 – Resguarda-se a carga horária de trabalho da servidora prevista pela Municipalidade.

2.2 – A frequência da servidora cedida será controlada pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá, arquivando-se na autarquia municipal as folhas de presença.

## DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

**Cláusula Terceira** – Compete ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá:

3.1 – Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2 – Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pelo Município de Francisco Sá.

3.3 – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos relativos à remuneração, encargos previdenciários, bem como quaisquer outros que porventura integrem os vencimentos da servidora cedida.

3.4 – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pela servidora cedida estejam em conformidade com o disposto neste convênio.

**Cláusula Quarta** – Compete ao Município de Francisco Sá certificar-se de que a servidora cedida está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do Cessionário, sem exceção.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula Quinta** – O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará enquanto durar a nomeação da servidora para o cargo em questão.

## DA RECISÃO:

**Cláusula Sexta** – Este Convênio poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer tempo, unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas por superveniência de causas que torne material e formalmente inviável.